CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme previsão normativa do art. 79, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A minuta legislativa em apreço faz parte das ações de valorização do servidor municipal e nisto inclui, obviamente, o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do Executivo, estão contemplados os servidores que compõem o Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, os servidores abarcados pela Lei Municipal nº 8.629/2014 (popularmente chamado de "Planão"), os Guardas Civis Municipais, bem como, os respectivos aposentados e pensionistas.

Análise

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto apresenta propósito compatível com interesse público, não apresentando qualquer antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em apreço é realmente do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

Os impactos financeiros previstos na matéria em comento, serão suportados pelo orçamento anual vigente do Poder Executivo, não se vislumbrando quaisquer impactos que possam se inferir em desrespeito às leis orçamentárias vigentes, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação do referido projeto se encontra em consonância com a Lei Complementar Federal 95/92, já que foi elaborada com clareza, coesão, coerência textual, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios estabelecidos nesse mencionado diploma normativo.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 131/2023, na forma originalmente apresentado**.

Sala das Comissões, 31 / maio / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**